



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028-2207/2102 - conama@mma.gov.br

Resultado da 6ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 17 e 18 de abril de 2013, das 09h30 às 18h00
Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTAJ

Conselheiros presentes:

Clemilton Da Silva Barros – Ministério Meio Ambiente (Presidente);
Ubergue Ribeiro Júnior – Casa da Civil da Presidência da República;
Daniel Glaessel Ramalho – Governo do Estado de São Paulo;
Francisco Guilherme de Araújo – Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
Vanessa Arduina Lima – ANAMMA Nacional
Marcos Abreu Torres – Confederação Nacional da Indústria;
Rodrigo Justus de Brito– Setor Florestal;
Bruno Lúcio Moreira Manzolillo – Entidade Ambientalista FBCN
Cap Marcelo Robis Francisco Nassaro - CNCG

3. Ordem do Dia

Matérias em Tramitação Ordinária:

3.1. Processo [nº 02000.000683/2011-91](#) - Proposta de Resolução Conama que dispõe sobre regulamentação para o manejo de Quirópteros.

Proponente: MOVER

Procedência: Por ocasião da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, realizada nos dias 4 e 5 de março de 2013, o representante do Setor Florestal, Rodrigo Justus, pediu vista da matéria.

Resultado: Por maioria, a CTAJ rejeitou a matéria nos termos do [voto](#) do representante do Setor Florestal, Rodrigo Justus de Brito.

3.2. Processo [nº 02000.003239/2003-18](#) - Proposta de Resolução que dispõe sobre a Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.

Proponente: IBAMA

Procedência: Por ocasião da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, realizada nos dias 4 e 5 de março de 2013, o representante da FBCN, Bruno Manzolillo, pediu vista da matéria.

Deliberação sobre o consulta da Câmara Técnica de Biodiversidade quanto à competência exclusiva do CONAMA para regulamentar a matéria.

Resultado: A CTAJ, por maioria, admitiu a consulta formulada pela CTBio, e acolheu parcialmente o [Parecer](#) do relator designado, Dr. Bruno Lucio Scala Manzolillo, representante da sociedade civil pela FBCN, adotando como conclusão apenas o item 2 de seu voto, com a seguinte observação: que a proposta normativa busque limitar-se a

dispor sobre licenciamento, considerando as disposições da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe de forma específica sobre pesca e aquicultura, bem como a Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, cujo artigo 27, parágrafo 6º, inciso I, prevê a competência conjunta do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, para dispor sobre o uso sustentável dos recursos pesqueiros, devendo ainda ser observado o teor do [PARECER n. 274/2012/CGAJ/CONJUR/MMA](#), de 14 de maio de 2012.

3.3. Processo [nº 02000.002955/2004-69](#) - Uso de resíduos industriais indicados como matéria-prima para a fabricação de produtos fornecedores de micronutrientes utilizados como insumo agrícola.

Proponente: ABEMA.

Procedência: 8ª Reunião da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos

Resultado: Matéria Aprovada com Emendas.

3.4 Processo [nº 02000.001277/2009-21](#) - Revisão da Resolução Conama n. 5/1993 que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

Proponente: Ministério do Meio Ambiente.

Procedência: 8ª Reunião da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos

Resultado: A CTAJ decidiu, por unanimidade, devolver a proposta de resolução à câmara técnica de origem, entendendo que o texto encaminhado não disciplina efetivamente os critérios e os procedimentos gerais para a elaboração do plano a que se propõe, limitando-se a reproduzir disposições já constantes da lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010 e do decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, com as seguintes observações:

a) caso entenda urgente a necessidade de revogação da resolução Conama nº. 5, de 05 de agosto de 1.993, que elabore minuta de resolução com este fim específico;

b) que aprofunde no disciplinamento em relação aos critérios e procedimentos para o pgrs, bem como no que toca aos padrões ambientalmente adequados para as hipóteses a que se propõe o pretendido instrumento normativo.

4. Encerramento.

